CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N° 3869/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, solicitando ao órgão competente a elaboração de um Projeto de Lei nos termos do ANTEPROJETO DE LEI em anexo que **"Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea e dá outras providências"** para posteriormente ser encaminhado para apreciação desta casa.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

APROVADO por 15 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO (-)
Sala das Sessões, em 16/11/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Araguari.

Parágrafo único. A preferência e prioridade que trata o "caput" do presente artigo garante aos doadores que não sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidos nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se para os serviços bancários mesmo que não sejam clientes da agência bancária.

Art. 2º A comprovação da doação ou da inscrição como doador de medula óssea deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por Hemocentros, Bancos de Sangue e a Central de Doação de Órgãos, juntamente com a cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos 120 dias (centro e vinte) dias.

Art. 3° Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1° deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2021.

Ana Lúcia Prado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue, órgãos, tecidos ou medula óssea.

Com tal providência, pretende-se incentivar a doação de sangue, órgãos e tecidos, e também medula óssea, providência que pode salvar vidas.

Por outro lado, a estimulação da prioridade e preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado